



## RESOLUÇÃO Nº 73, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

O **Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Decretos Estaduais nº 43.753, de 19/02/2004, nº 43.930, de 15/12/2004, nº 44.249, de 23/02/2006, nº 44.468, de 16/02/2007, e na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, e considerando:

- a. a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços da Companhia de Saneamento de Minas Gerais . COPASA MG;
- b. o princípio da anuidade para o reajuste das tarifas;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os estudos e autorizar os reajustes e revisões das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, praticados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais . COPASA MG, conforme constantes do Anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** - Aprovar os estudos e autorizar a continuidade da aplicação da tarifa de esgotamento sanitário pelo sistema dinâmico, correspondente a 60% (sessenta por cento) da tarifa de água.

**Parágrafo único.** O valor do serviço de coleta de esgoto não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) da tarifa de água.

**Art. 3º** - Aprovar os estudos e autorizar a continuidade da prestação do serviço de esgotamento sanitário pelo sistema estático.

**Parágrafo único.** Autorizar a continuidade da aplicação da tarifa de esgotamento sanitário pelo sistema estático, calculada em 20% (vinte por cento) da tarifa de água, referente ao volume de água consumido mensalmente pelo cliente.

**Art. 4º** -A redução dos descontos prevista, para o ano 2008, nos artigos quarto e quinto da resolução nº 22, de 15 de Fevereiro de 2007,da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana . SEDRU, se dará gradativamente, em 10(dez) parcelas a partir do mês 05/2008 e finalizando no mês 02/2009, mantidas as demais disposições dos artigos aqui mencionado.



**Parágrafo único.** O desconto para os clientes das categorias Comercial, Industrial e Pública que tenham somente o serviço de água ou de água e esgoto que recebiam o mesmo desconto daqueles só com o serviço de água, será de 13,00%, mantidas as demais disposições do caput deste artigo.

**Art. 5º** - A redução do desconto nas contas da categoria residencial com volume de consumo até 10m<sup>3</sup> por mês, prevista, para o ano 2008, no artigo sexto da resolução nº 22, de 15 de Fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana . SEDRU, se dará, em 10(dez) parcelas a partir do mês 05/2008 e finalizando no mês 02/2009, mantidas as demais disposições do artigo aqui mencionado.

**Art. 6º** - O Presidente da COPASA MG poderá autorizar o enquadramento de clientes beneficiados com a %Tarifa Social+, desde que residentes em imóveis com área construída menor ou igual a 44 m<sup>2</sup> e consumo de água igual ou inferior a 15 m<sup>3</sup>, por economia, por mês. Estes clientes terão descontos na tarifa de água e de esgoto, com periodicidade anual, item VI do Anexo a esta Resolução.

**§1º** - Para os clientes residentes nas localidades com população inferior a 5000 (cinco mil) habitantes, inseridas na área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais . IDENE, o enquadramento no benefício da %Tarifa Social+ será aplicado para os imóveis com área construída menor ou igual a 60 m<sup>2</sup>, com características de baixa renda, entendendo-se como tal aqueles imóveis com piso em cimento liso ou inferior, sem laje ou com laje e sem telhado, e consumo de água igual ou inferior a 30 m<sup>3</sup> por economia por mês, sendo que apenas os primeiros 15 m<sup>3</sup> terão descontos na tarifa de água e de esgoto, com periodicidade anual, item VI do Anexo a esta Resolução.

**§2º** - O desconto previsto no caput e no parágrafo primeiro deste artigo será aplicado após a incidência do desconto previsto para os clientes enquadrados no disposto no artigo quarto.

**Art. 7º** - Aprovar os estudos e autorizar que a revisão e o reajuste aqui tratados sejam aplicados ao período de consumo proporcionalmente calculado a partir de 02 de março de 2008.

**Art. 8º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2008

**Dilzon Luiz de Melo**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana



**TABELA DE VALORES E TARIFAS APLICADAS A PARTIR DE 02/03/2008**

Categorias	Faixas de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifas/Valores em R\$ / m <sup>3</sup>	
		Água	Esgoto
Item I Residencial Normal com consumo até 6 m <sup>3</sup>	0- 6	Valor da conta 17,62	Valor da conta 10,57
	0- 6	Valor da conta 18,23	Valor da conta 10,94
Item II Residencial com consumo > 6 m <sup>3</sup>	>6 - 10	0,56	0,34
	>10 - 15	3,98	2,39
	>15 - 20	3,99	2,39
	>20 - 40	4,01	2,41
	> 40	7,36	4,42
Item III Comercial	0- 6	Valor da conta 28,12	Valor da conta 16,87
	>6 - 10	0,61	0,37
	>10 - 40	5,84	3,50
	>40 - 100	5,89	3,53
	>100	5,92	3,55
Item IV Industrial	0- 6	Valor da conta 31,39	Valor da conta 18,83
	>6 - 10	0,60	0,36
	>10 - 20	5,92	3,55
	>20 - 40	5,94	3,56
	>40 - 100	5,99	3,59
	>100 - 600	6,28	3,77
> 600	6,35	3,81	
Item V Pública	0- 6	Valor da conta 28,14	Valor da conta 16,88
	>6 - 10	0,66	0,40
	>10 - 20	5,31	3,19
	>20 - 40	6,69	4,01
	>40 - 100	6,77	4,06
	>100 - 300	6,79	4,07
>300	6,85	4,11	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

	consumo em m <sup>3</sup>	Descontos aplicados Clientes Tarifa Social (%)		
		A partir de:		
		03/2008	03/2009	03/2010
<b>Item VI</b>	até 10	55	51	50
	11	50	43	40
	12	45	41	40
	13	43	41	40
	14	41	40	40
	15	41	40	40